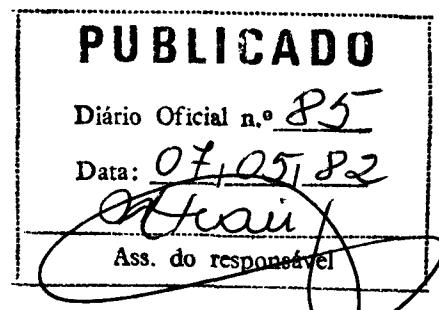




LEI N.º 3.841 DE 29 DE abril DE 1982

Estabelece condição para provimento de cargos de Assessor de Imprensa.



O Governador do Estado do Piauí

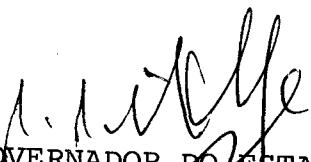
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

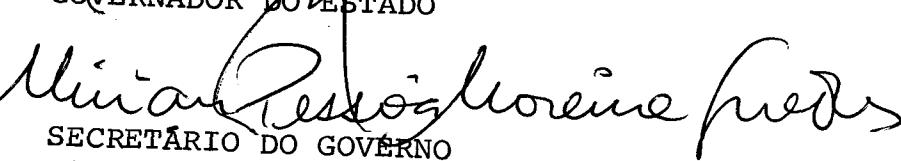
Art. 1º - Os cargos de Assessor de Imprensa dos órgãos da administração direta e indireta do Governo do Estado do Piauí, serão provados exclusivamente por jornalistas habilitados nos termos do Decreto-Lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, e do Decreto nº 83.284, de 13 de março de 1979.

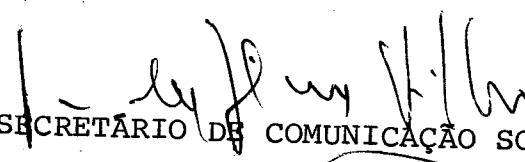
Parágrafo único - O mesmo procedimento se aplicará aos auxiliares que prestem serviços profissionais de natureza jornalística nas Assessorias de Imprensa.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de abril de 1982.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DO GOVERNO

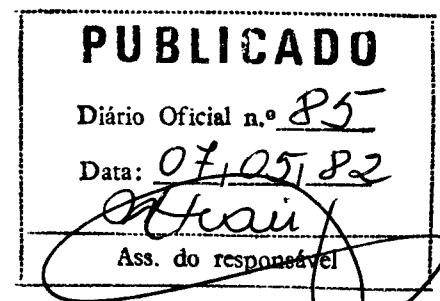

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



LEI N.º 3.841 DE 29 DE abril DE 1982

Estabelece condição para provimento de cargos de Assessor de Imprensa.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

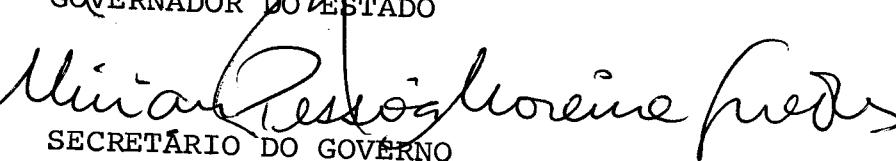
Art. 1º - Os cargos de Assessor de Imprensa dos órgãos da administração direta e indireta do Governo do Estado do Piauí, serão providos exclusivamente por jornalistas habilitados nos termos do Decreto-Lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, e do Decreto nº 83.284, de 13 de março de 1979.

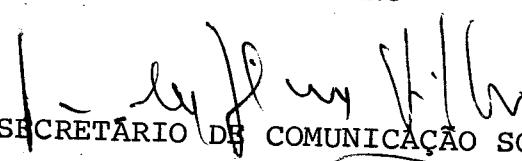
Parágrafo único - O mesmo procedimento se aplicará aos auxiliares que prestem serviços profissionais de natureza jornalística nas Assessorias de Imprensa.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de abril de 1982.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DO GOVERNO


SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO